

PROJETO DE LEI 01-0028/2010 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

““Acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei 7.329/69”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 15 da Lei 7.329 de 11 de julho de 1969 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“ O táxi que estiver circulando livre deverá manter, durante o dia ou a noite, a caixa luminosa externa mencionada na alínea “b” ligada, sendo desligada quando não estiver disponível.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”